

**LEI Nº 3.455**  
**DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

**(Projeto de Lei nº 104/2018 – Autor: Prefeito Municipal)**

***REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –  
COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 30 de agosto de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.455**

**Art. 1º** Fica reestruturado, de acordo com o disposto nesta lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão consultivo e de articulação entre o Poder Executivo e a sociedade civil acerca das ações e políticas públicas na área de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de contribuir para a concretização do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** Constitui objetivo precípua do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Poder Executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas à efetivação do direito fundamental à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA pautará sua atuação pelas seguintes premissas:

- I** – práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II** – toda pessoa tem direito à alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III** – todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

**I** – as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementados pelo Poder Público;

**II** – os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

**III** – o acompanhamento e a fiscalização das ações do Poder Executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

**IV** – as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

**V** – a cooperação do Poder Executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

**VI** – o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

**VII** – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

**VIII** – a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

**IX** – a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

**X** – o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos de segurança alimentar e nutricional de outros Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, bem como com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CONSEA-SP) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

**XI** – a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal;

**XII** – assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por 21 (vinte e um) conselheiros titulares, sendo a composição de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

**I** – representantes do Poder Executivo:

**a)** 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- Ambiente;
- Finanças;
- Alimentação Escolar – CMAE;
- localizadas no Município;
- sociedade civil organizada.
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
  - g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II** – representantes da sociedade civil:
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE;
  - b) 2 (dois) representantes dos órgãos classistas;
  - c) 2 (dois) representantes de entidades sindicais;
  - d) 4 (quatro) representantes de Universidades distintas, localizadas no Município;
  - e) 5 (cinco) representantes de entidades distintas da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que os substituirá nas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos conselheiros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA realizará, bianualmente, as eleições dos representantes de que trata o inciso II, à exceção da alínea “a”, na forma desta lei, e na forma regimental, em assembleia especificamente convocada para este fim, mediante divulgação de edital público de convocação publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE terão o prazo de 07 (sete) dias úteis após o término da eleição para a indicação dos seus representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

§ 6º As funções dos conselheiros do COMSEA não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 7º Os membros do COMSEA serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA funcionará nos termos do seu regimento interno, que será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Sempre que a matéria permitir, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE atuarão de forma articulada e coordenada, na busca de soluções e iniciativas para as questões correlatas a ambos os Conselhos.

**Art. 8º** Cabe ao Poder Executivo garantir ao COMSEA, bem como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 9º** A execução desta lei correrá pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogada a Lei nº 3.043, de 18 de novembro de 2014, a Lei nº 3.135, de 12 de maio de 2015 e a Lei nº 3.403, de 11 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de setembro de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 13 de setembro de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA**